



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00158326</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Miguel da Boa Vista</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Gilnei Antônio Guth - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.003/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de São Miguel da Boa Vista** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00158326**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5.574, de 06/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/07/2005, resultando na Lei nº 478/2005, de 08/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/10/2006, resultando na Lei nº 544, de 09/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/12/2006, resultando na Lei nº 556/2006, de 04/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$4.826.710,00 e fixou a despesa em R\$ 4.826.710,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/04/2005, nas dependências do CLUBE DOS IDOSOS "ESTRELA", **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 13/09/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 13/09/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 556, de 04/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.826.710,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 833,78**, que corresponde a **0,02%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>4.826.710,00</b>
Ordinários	4.825.876,22
Reserva de Contingência	833,78
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.697.279,33</b>
Suplementares	1.697.279,33
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>864.729,02</b>
Orçamentários/Suplementares	864.729,02
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.659.260,31</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	685.724,66	40,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	864.729,02	50,95
Superávit Financeiro	146.825,65	8,65
<b>T O T A L</b>	<b>1.697.279,33</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.697.279,33**, equivalendo a **35,16%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 864.729,02**, equivalendo a **17,92%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.826.710,00	4.825.537,11	(1.172,89)
DESPESA	5.659.260,31	4.752.861,47	(906.398,84)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>72.675,64</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

**Obs.:** Divergência de R\$ 9.176,51, apurada entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 81.852,15) e o Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 72.675,64), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.656.510,86
Das Demais Unidades	1.169.026,25
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.825.537,11</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.649.533,86
Das Demais Unidades	1.103.327,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.752.861,47</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>72.675,64</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 72.675,64**, correspondendo a **1,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 72.675,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal,

**Superávit** de **R\$ 6.977,00** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 65.698,64**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 6.977,00**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.656.510,86** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 882.657,17**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.649.533,86**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,14%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.977,00**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	6.977,00
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	65.698,64
TOTAL	SUPERÁVIT	72.675,64

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 72.675,64** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 6.977,00**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 65.698,64**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.825.537,11**, equivalendo a

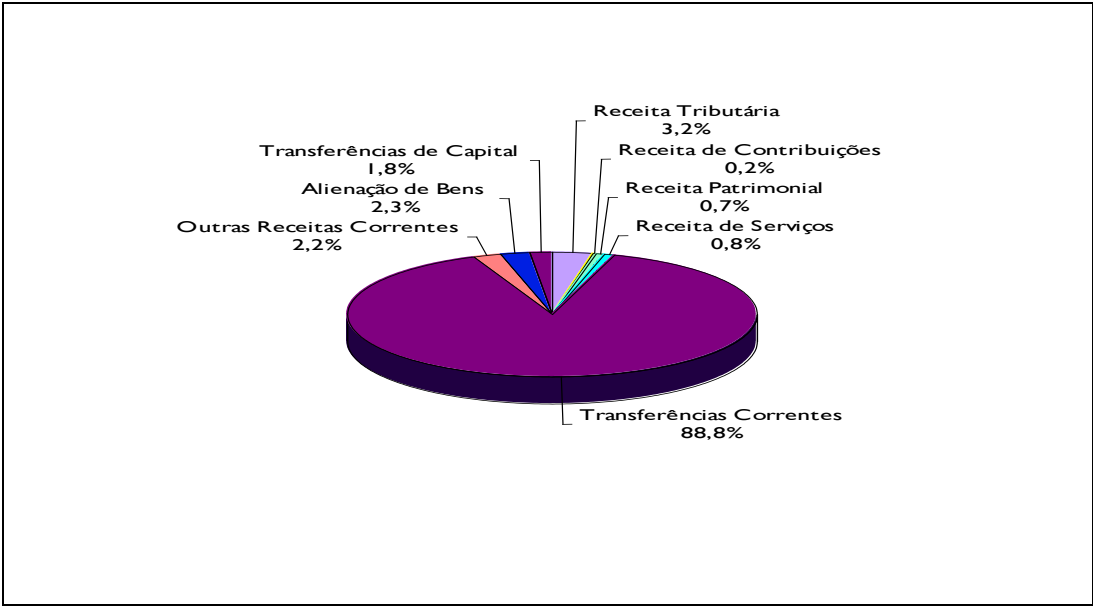
% da receita orçada. **99,98**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	115.025,85	2,37	143.743,18	3,41	155.502,09	3,22
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	10.957,27	0,23
Receita Patrimonial	58.027,68	1,20	40.746,13	0,97	32.984,92	0,68
Receita de Serviços	26.808,55	0,55	36.955,86	0,88	39.121,63	0,81
Transferências Correntes	3.518.673,81	72,47	3.821.192,88	90,72	4.284.110,00	88,78
Outras Receitas Correntes	5.070,26	0,10	28.358,37	0,67	106.809,30	2,21
Alienação de Bens	22.000,00	0,45	21.100,00	0,50	110.500,00	2,29
Transferências de Capital	1.110.000,00	22,86	120.000,00	2,85	85.551,90	1,77
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.855.606,15</b>	<b>100,00</b>	<b>4.212.096,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.825.537,11</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





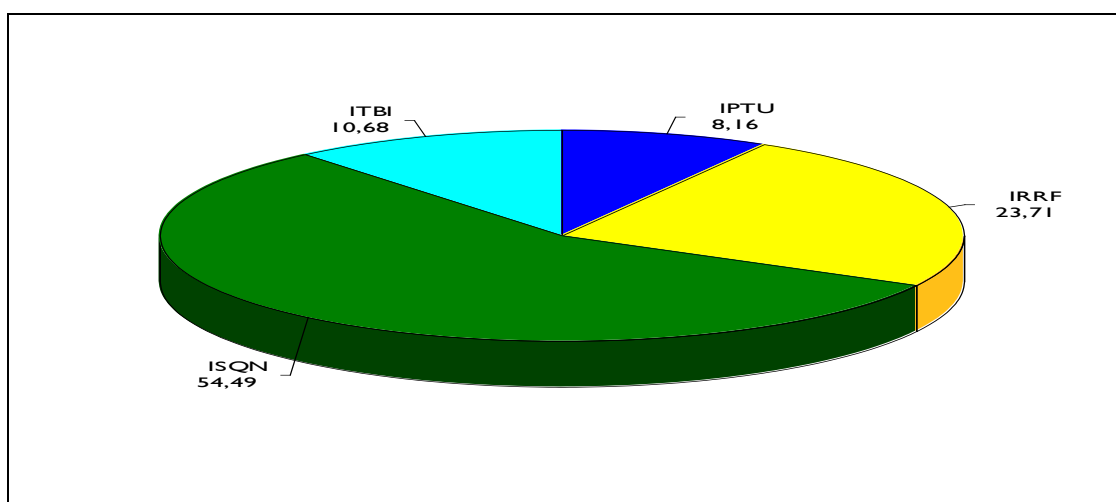
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	112.368,56	97,69	139.454,78	97,02	150.914,80	97,05
IPTU	5.929,58	5,15	10.164,69	7,07	12.695,38	8,16
IRRF	73.287,55	63,71	44.440,73	30,92	36.870,47	23,71
ISQN	16.609,04	14,44	71.406,70	49,68	84.738,99	54,49
ITBI	16.542,39	14,38	13.442,66	9,35	16.609,96	10,68
Taxas	2.657,29	2,31	4.288,40	2,98	4.587,29	2,95
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>115.025,85</b>	<b>100,00</b>	<b>143.743,18</b>	<b>100,00</b>	<b>155.502,09</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	10.957,27	0,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.957,27	0,23
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>10.957,27</b>	<b>0,23</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.825.537,11</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.518.673,81</b>	<b>72,47</b>	<b>3.821.192,88</b>	<b>90,72</b>	<b>4.284.110,00</b>	<b>88,78</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.350.220,48</b>	<b>48,40</b>	<b>2.503.770,30</b>	<b>59,44</b>	<b>2.977.387,00</b>	<b>61,70</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	50,58	2.723.373,56	64,66	3.201.317,24	66,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,59)	(408.505,50)	(9,70)	(527.593,61)	(10,93)
Cota do ITR	3.674,90	0,08	4.027,61	0,10	3.919,41	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(80,66)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.394,48	0,42	12.108,25	0,29	12.127,55	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.059,16)	(0,06)	(1.816,21)	(0,04)	(2.020,44)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,57	34.812,48	0,83	33.972,16	0,70

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	109.529,72	2,26	0,00	0,00	165.512,41	3,43
Transferência de Recursos do FNAS	7.714,38	0,16	6.336,12	0,15	7.306,26	0,15
Transferências de Recursos do FNDE	57.566,27	1,19	55.244,38	1,31	57.945,93	1,20
Demais Transferências da União	39.173,85	0,81	78.189,61	1,86	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.980,75	0,52
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>966.220,42</b>	<b>19,90</b>	<b>1.008.661,53</b>	<b>23,95</b>	<b>1.081.730,34</b>	<b>22,42</b>
Cota-Parte do ICMS	1.003.371,47	20,66	1.082.612,94	25,70	1.190.175,40	24,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(150.505,48)	(3,10)	(162.391,70)	(3,86)	(200.680,69)	(4,16)
Cota-Parte do IPVA	21.609,45	0,45	28.221,09	0,67	35.389,31	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.036,98)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.394,49	0,73	37.774,66	0,90	40.519,22	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.309,17)	(0,11)	(5.666,22)	(0,13)	(6.605,02)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.484,39	0,38
Outras Transferências do Estado	61.659,66	1,27	28.110,76	0,67	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.484,71	0,13
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.851,25</b>	<b>3,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	140.851,25	3,34	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>202.232,91</b>	<b>4,16</b>	<b>127.796,88</b>	<b>3,03</b>	<b>171.862,62</b>	<b>3,56</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	202.232,91	4,16	127.796,88	3,03	171.862,62	3,56
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.112,92</b>	<b>0,95</b>	<b>53.130,04</b>	<b>1,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.110.000,00</b>	<b>22,86</b>	<b>120.000,00</b>	<b>2,85</b>	<b>85.551,90</b>	<b>1,77</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.628.673,81</b>	<b>95,33</b>	<b>3.941.192,88</b>	<b>93,57</b>	<b>4.369.661,90</b>	<b>90,55</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.855.606,15</b>	<b>100,00</b>	<b>4.212.096,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.825.537,11</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.835,36**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	942,42	100,00	3.700,98	79,31	2.824,36	73,64
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	965,25	20,69	1.011,00	26,36
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>942,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.666,23</b>	<b>100,00</b>	<b>3.835,36</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.752.861,47** equivalendo a **98,47%** da despesa autorizada.

##### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	155.887,83	3,27	180.845,89	4,26	213.996,00	4,50
04-Administração	665.982,09	13,98	761.120,13	17,93	831.555,75	17,50
06-Segurança Pública	1.733,04	0,04	8.264,47	0,19	8.129,25	0,17
08-Assistência Social	98.028,23	2,06	88.057,64	2,07	81.709,92	1,72
10-Saúde	705.389,84	14,81	819.469,99	19,30	1.021.617,69	21,49
12-Educação	877.827,64	18,42	874.375,97	20,60	1.078.893,82	22,70

13-Cultura	0,00	0,00	3.797,00	0,09	1.762,20	0,04
15-Urbanismo	76.285,97	1,60	195.306,32	4,60	186.889,62	3,93
20-Agricultura	435.992,96	9,15	497.726,82	11,72	682.105,46	14,35
26-Transporte	1.667.008,23	34,99	724.737,44	17,07	540.676,46	11,38
27-Desporto e Lazer	18.075,21	0,38	16.000,61	0,38	24.937,24	0,52
28-Encargos Especiais	62.240,28	1,31	75.361,60	1,78	80.588,06	1,70
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.764.451,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.245.063,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.752.861,47</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.181.547,75</b>	<b>66,78</b>	<b>3.559.133,71</b>	<b>83,84</b>	<b>3.914.495,22</b>	<b>82,36</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.425.259,99</b>	<b>29,91</b>	<b>1.605.464,65</b>	<b>37,82</b>	<b>1.838.215,84</b>	<b>38,68</b>
Contratação por Tempo Determinado	71.804,49	1,51	7.475,71	0,18	80.717,98	1,70
Salário-Família	0,00	0,00	3.404,78	0,08	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.057.877,11	22,20	1.090.881,65	25,70	1.107.529,99	23,30
Obrigações Patronais	241.131,10	5,06	253.541,54	5,97	291.365,55	6,13
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	79.844,08	1,88	117.811,97	2,48
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	54.447,29	1,14	170.316,89	4,01	240.790,35	5,07
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>988,70</b>	<b>0,02</b>	<b>11.459,25</b>	<b>0,27</b>	<b>22.144,89</b>	<b>0,47</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	988,70	0,02	11.459,25	0,27	22.144,89	0,47
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.755.299,06</b>	<b>36,84</b>	<b>1.942.209,81</b>	<b>45,75</b>	<b>2.054.134,49</b>	<b>43,22</b>
Diárias - Civil	52.264,16	1,10	65.541,41	1,54	68.078,53	1,43
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,08
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	111,25	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	719.246,91	15,10	902.375,26	21,26	906.142,03	19,07
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.860,68	0,07	3.680,60	0,08
Material de Distribuição Gratuita	192.201,72	4,03	155.906,63	3,67	178.678,20	3,76
Passagens e Despesas com Locomoção	9.324,26	0,20	10.320,35	0,24	3.191,29	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	142.234,77	2,99	57.532,92	1,36	67.716,89	1,42
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	568,01	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.710,68	9,46	592.481,18	13,96	634.181,56	13,34
Contribuições	58.064,08	1,22	73.126,26	1,72	65.367,40	1,38
Subvenções Sociais	4.312,35	0,09	11.250,00	0,27	3.600,00	0,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.822,05	0,79	46.093,90	1,09	53.879,58	1,13

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	89.118,08	1,87	23.466,26	0,55	19.011,40	0,40
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	575,70	0,01	616,10	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797,30	0,06
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	8.975,16	0,19
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	34.218,45	0,72
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.582.903,57</b>	<b>33,22</b>	<b>685.930,17</b>	<b>16,16</b>	<b>838.366,25</b>	<b>17,64</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.544.474,04</b>	<b>32,42</b>	<b>646.740,52</b>	<b>15,24</b>	<b>812.012,51</b>	<b>17,08</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	29,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,16
Auxílios	20.000,00	0,42	15.000,00	0,35	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.297.378,79	27,23	519.449,27	12,24	365.956,40	7,70
Equipamentos e Material Permanente	227.095,25	4,77	112.291,25	2,65	438.527,11	9,23
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,31</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,33</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,19</b>
Aquisição de Imóveis	15.000,00	0,31	14.000,00	0,33	9.000,00	0,19
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>23.429,53</b>	<b>0,49</b>	<b>25.189,65</b>	<b>0,59</b>	<b>17.353,74</b>	<b>0,37</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.429,53	0,49	25.189,65	0,59	17.353,74	0,37
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.764.451,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.245.063,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.752.861,47</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>413.153,38</b>
Bancos Conta Movimento	229.989,72
Aplicações Financeiras	118.410,64
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.753,02
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.771.455,86</b>
Receita Orçamentária	4.825.537,11
Extraorçamentárias	1.936.742,24
Realizável	570.820,36
Restos a Pagar	200.100,93
Depósitos de Diversas Origens	242.203,95
Serviço da Dívida a Pagar	40.959,83
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	882.657,17
Acréscimos Patrimoniais	9.176,51
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.590.379,22</b>
Despesa Orçamentária	4.752.861,47
Extraorçamentárias	1.837.517,75

Realizável	16.065,84
Restos a Pagar	666.074,77
Depósitos de Diversas Origens	231.760,14
Serviço da Dívida a Pagar	40.959,83
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	882.657,17
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>594.230,02</b>
Banco Conta Movimento	326.285,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.312,63
Aplicações Financeiras	133.632,19

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	272.689
Vinculado em C/C Bancária	63.097
Aplicações Financeiras	133.632
<b>TOTAL</b>	<b>469.419</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>968.153,38</b>	<b>25,69</b>	<b>594.475,50</b>	<b>14,89</b>
Disponível	348.400,36	9,24	459.917,39	11,52
Vinculado	64.753,02	1,72	134.312,63	3,36
Realizável	555.000,00	14,73	245,48	0,01
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.800.494,30</b>	<b>74,31</b>	<b>3.398.083,16</b>	<b>85,11</b>
Bens Móveis	1.546.916,60	41,05	1.797.474,46	45,02
Bens Imóveis	1.240.965,60	32,93	1.592.961,45	39,90
Créditos	9.259,21	0,25	4.294,36	0,11
Valores	3.352,89	0,09	3.352,89	0,08
<b>Ativo Real</b>	<b>3.768.647,68</b>	<b>100,00</b>	<b>3.992.558,66</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.768.647,68</b>	<b>100,00</b>	<b>3.992.558,66</b>	<b>100,00</b>

<b>Passivo Financeiro</b>	<b>666.231,83</b>	<b>17,68</b>	<b>210.701,80</b>	<b>5,28</b>
Restos a Pagar	666.074,77	17,67	200.100,93	5,01
Depósitos Diversas Origens	157,06	0,00	10.600,87	0,27
<b>Passivo Permanente</b>	<b>151.361,93</b>	<b>4,02</b>	<b>182.619,88</b>	<b>4,57</b>
Débitos Consolidados	151.361,93	4,02	182.619,88	4,57
<b>Passivo Real</b>	<b>817.593,76</b>	<b>21,69</b>	<b>393.321,68</b>	<b>9,85</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.951.053,92</b>	<b>78,31</b>	<b>3.599.236,98</b>	<b>90,15</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.768.647,68</b>	<b>100,00</b>	<b>3.992.558,66</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 179.739,58**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	113.762,69
Restos a Pagar não Processados	57.607,20
Depósitos de Diversas Origens	8.369,69
<b>TOTAL</b>	<b>179.739,58</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	968.153,38	594.475,50	(373.677,88)
Passivo Financeiro	666.231,83	210.701,80	455.530,03
Saldo Patrimonial Financeiro	301.921,55	383.773,70	81.852,15

**Obs.:** Divergência de R\$ 9.176,51, apurada entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 81.852,15) e o Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 72.675,64), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 383.773,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.



Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 81.852,15**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 301.921,55** para um superávit financeiro de **R\$ 383.773,70**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 469.532,83**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 179.739,58**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 289.793,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.711.201,75
Receita Orçamentária	4.825.537,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	114.335,36
Despesa Efetiva	4.036.038,00
Despesa Orçamentária	4.752.861,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	716.823,47
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>675.163,75</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.113.296,27
(-) Variações Passivas	1.140.276,96
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(26.980,69)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	675.163,75
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(26.980,69)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>648.183,06</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.951.053,92

(+)Resultado Patrimonial do Exercício	648.183,06
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.599.236,98</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>151.361,93</b>	<b>151.361,93</b>
(+) Correção (Débitos Consolidados)	48.611,69	48.611,69
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	17.353,74	17.353,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>182.619,88</b>	<b>182.619,88</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	176.551,58	3,64	151.361,93	3,59	182.619,88	3,78

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>666.231,83</b>
(+) Formação da Dívida	483.264,71
(-) Baixa da Dívida	938.794,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>210.701,80</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.170.802,29	77,77	666.231,83	68,81	210.701,80	35,44

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>9.259,21</b>
(+) Inscrição	1.725,85
(-) Cobrança no Exercício	3.835,36
(-) Cancelamento no Exercício	2.855,34
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.294,36</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.695,38	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.738,99	1,83
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	36.870,47	0,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.609,96	0,36
Cota do ICMS	1.190.175,40	25,66
Cota-Parte do IPVA	35.389,31	0,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.519,22	0,87
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	69,01
Cota do ITR	3.919,41	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.127,55	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.369,81	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.882,19	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.638.614,93</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.368.502,61	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	739.017,40	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.629.485,21</b>	

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	45.951,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>45.951,03</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.027.814,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.027.814,25</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	26.072,19
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>26.072,19</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 393, 394 e 399, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO</b>	
<b>Especificação</b>	
Transferências de Convênios: FNDE	25.082,79
Transferências de Convênios: Educação	989,40
<b>Total</b>	<b>26.072,19</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	268.023,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - Anexo I	34.890,34
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) - Anexo II	8.150,91
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>311.065,14</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 388 a 392, 396 a 398 e 401 a 408, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
Transferências de Convênios: FNDE	146.914,66
Transferências de Convênios: Educação	27.507,97
Transferências de Convênios: Educação	60.912,26

Transferências de Convênios: Salário Educação	13.997,65
Transferências de Convênios: PNAE	4.151,35
Transferências de Convênios: Programa Nacional de Apoio	14.540,00
<b>Total</b>	<b>268.023,89</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	45.951,03	0,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.027.814,25	22,16
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	26.072,19	0,56
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	311.065,14	6,71
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	567.154,78	12,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	297,01	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.303.485,72</b>	<b>28,10</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.159.653,73	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>143.831,99</b>	<b>3,10</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.303.485,72** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 143.831,99**, representando **3,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	171.862,62

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.117,99
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	103.788,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	152.628,77
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>48.840,40</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 152.628,77**, equivalendo a **88,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	171.862,62
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.117,99
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	172.980,61
95% dos Recursos do FUNDEB	164.331,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	171.633,61
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>7.302,03</b>

**Obs:** Segundo informações da Unidade, verificou-se saldo do FUNDEB (R\$ 2.560,91), no final do Exercício em análise, folhas 446.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 171.633,61**, equivalendo a **99,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	984.110,29
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	29.375,30
Vigilância Sanitária (10.304)	7.037,10
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.095,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.021.617,69</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	203.051,82
Despesas com Recursos de Alienação de Bens, folhas 428	24.775,65
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>227.827,47</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 409 a 418, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
Transferências de Convênios: Saúde	69.951,90
Transferências de Convênios: SUS	133.099,92
<b>Total</b>	<b>203.051,82</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.021.617,69	22,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	227.827,47	4,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>793.790,22</b>	<b>17,11</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>695.792,24</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>97.997,98</b>	<b>2,11</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 793.790,22**, correspondendo a um percentual de **17,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.713.945,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.713.945,56</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	124.270,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>124.270,28</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.629.485,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.777.691,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.713.945,56	37,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.270,28	2,68
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.838.215,84</b>	<b>39,71</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	939.475,29	20,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.629.485,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.499.922,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.713.945,56	37,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.713.945,56</b>	<b>37,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	785.976,45	16,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.629.485,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	277.769,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.270,28	2,68
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>124.270,28</b>	<b>2,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	153.498,83	3,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73
FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	822,48	14.634,07	5,62
MAIO	822,48	14.634,07	5,62
JUNHO	822,48	14.634,07	5,62
JULHO	822,48	14.634,07	5,62
AGOSTO	822,48	14.634,07	5,62
SETEMBRO	822,48	14.634,07	5,62
OUTUBRO	822,48	14.634,07	5,62
NOVEMBRO	822,48	14.634,07	5,62
DEZEMBRO	822,48	14.634,07	5,62

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.571 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.825.537,11	124.270,28	2,58

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 124.270,28**, representando **2,58%** da receita total do Município (**R\$ 4.825.537,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	147.444,16	3,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.888.118,11	96,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.035.562,27	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	213.996,00	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	213.996,00	5,30
Valor Máximo a ser Aplicado	322.844,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	108.848,98	2,70

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 213.996,00**, representando **5,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.035.562,27**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.571 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
188.815,00	102.796,71	54,44

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 102.796,71**, representando **54,44%** da receita total do Poder (**R\$ 188.815,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	*367,08	**522.064,49	521.697,41

\*Obs.: Valor informado na Lei nº 544, de 09 de outubro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2007).

\*\*Obs.: Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 544, de 09 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	*(590,68)	** (31.310,65)	(30.719,97)

\***Obs.:** Valor informado na Lei nº 544, de 09 de outubro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2007).

\*\***Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 544, de 09 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	749.910,00	721.887,72	(28.022,28)
Até o 2º Bimestre	1.544.640,00	1.467.899,75	(76.740,25)
Até o 3º Bimestre	2.364.470,00	2.402.785,21	38.315,21
Até o 4º Bimestre	3.116.960,00	3.113.951,59	(3.008,41)
Até o 5º Bimestre	3.870.620,00	3.863.050,27	(7.569,73)
Até o 6º Bimestre	4.910.820,00	4.825.537,11	(85.282,89)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova



redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Miguel da Boa Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 413/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 023, em 02/02/2005, o Sr. Davi Schwerz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verifica-se o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros, não tendo sido constatadas irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento, dos registros contábeis e demais atos da Administração Municipal. Além disto, mencionados relatórios demonstram ações que renderam resultados positivos, concernente ao setor de arrecadação.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de São Miguel da Boa Vista**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 544, de 09 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

**I.A.2.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 544, de 09 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.2.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório

DMU/DCM 5, em, ...../06/2008.

**Gelsom Luiz Pinheiro**

**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em ...../06/2008.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO I

## \*Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

Competência: 01/2007 à 06/2007

Número do Empenho: |322 |339 |1568 |399 |625 |792 |575 |576 |577 |701 |702 |838 |858 |859 |1001 |1003 |1190 |1191 |1347 |1349 |1361 |1550 |1551 |1733 |1734 |1926 |2164 |2165 |1929 |1737 |1925 |2163 |1449 |335

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>792</u>	14/05/2007	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	10.080,00	10.080,00	10.080,00	PELA DESPESA EMPENHADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE 20 HORAS SEMANAIS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) FONOAUDIOLOGA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF. OS MES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2007, CONFORME CARTA CONVITE N.15/2007.
<u>339</u>	28/02/2007	JUCELIA FORESTI FERRI	6.400,00	6.400,00	6.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01(UMA) NUTRICIONISTA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.
<u>335</u>	28/02/2007	VAGUENER PAULO VITALI	7.986,90	7.986,90	7.986,90	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.
<u>1449</u>	14/09/2007	VAGUENER PAULO VITALI	3.500,49	3.500,49	3.500,49	PELA DESPESA EMPENHADA PARA CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 600 KILOGRAMAS, ANO DE FABRICAÇÃO MAXIMA DE 10 ANOS, CFE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2007.
<u>577</u>	31/03/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.
<u>701</u>	26/04/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE ABRIL/2007.

1361	27/08/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE AGOSTO/2007.
2164	21/12/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00		PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
1191	27/07/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE JULHO/2007.
1001	26/06/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE JUNHO/2007.
859	28/05/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE MAIO/2007.
1926	29/11/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.
1734	24/10/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE OUTUBRO DE 2007.
1551	26/09/2007	I.N.S.S.	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DA PRESTADORA DE SERVICOS, A NUTRICIONISTA JUCELIA FORESTI NO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2007 EM ANEXO.REF. MÊS DE SETEMBRO DE 2007.
1347	24/08/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICOS DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE AGOSTO DE 2007.

2163	21/12/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00		PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2007.
1190	27/07/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE JULHO DE 2007.
1003	26/06/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE JUNHO DE 2007.
838	28/05/2007	I.N.S.S.	378,00	378,00	378,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE MAIO DE 2007.
575	31/03/2007	I.N.S.S.	126,00	126,00	126,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE MARÇO DE 2007.
1925	29/11/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE NOVEMBRO DE 2007.
1733	24/10/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE OUTUBRO DE 2007.
1550	26/09/2007	I.N.S.S.	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE PRESTADORA DE SERVICO DO FONODIOLOGA DEISI OTTOBELI SANT'ANA, REF. O MES DE SETEMBRO DE 2007.
576	31/03/2007	I.N.S.S.	401,95	401,95	401,95	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.
858	28/05/2007	I.N.S.S.	504,33	504,33	504,33	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF. MÉS DE 340 KM PERCORRIDO NO MÉS DE MAIO/2007.
702	26/04/2007	I.N.S.S.	280,60	280,60	280,60	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS

						ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF. MÉS DE ABRIL/2007.
<u>1349</u>	24/08/2007	I.N.S.S.	382,51	382,51	382,51	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF.A NF. 43 E REF. 467 KM PERCORRIDO NO MÉS DE AGOSTO/2007.
<u>1737</u>	24/10/2007	I.N.S.S.	249,32	249,32	249,32	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF.A NF. 55 E 56 REF. 526 KM PERCORRIDO NO MÉS DE OUTUBRO/2007.
<u>2165</u>	21/12/2007	I.N.S.S.	237,00	237,00		PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF.A NF. 64 REF. 510 KM PERCORRIDO NO MÉS DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>1929</u>	29/11/2007	I.N.S.S.	241,74	241,74	241,74	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TRANSPORTA E FISCALIZA OS ALIMENTOS PARA O PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COM DOAÇÃO SIMULTANEA, E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CFE CONTRATO N.016/2007.REF.A NF. 64 REF. 510 KM PERCORRIDO NO MÉS DE NOVEMBRO DE 2007.
<u>399</u>	05/03/2007	BRUNA R. B. TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	85,00	85,00	85,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PGTO DE 01 PASSAGEM DE IDA E VOLTA A CIDADE DE LAGES A ILÉIA FATIMA I. DE SOUZA PARA PARTICIPAR DO III CONGRESSO CATARINENSE DE SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, CONTADORES E CONTROLADORES

						INTERNOS MUNICIPAIS, NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2007.
625	09/04/2007	DEISI OTTOBELI SANT'ANA	630,00	630,00	630,00	PELA DESPESA EMPENHO PARA PGTO DA CONTRATAÇÃO DE MAIS 10 HORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA FONOAUDIOLOGA DEISE ORROBELI SANT'ANA, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REF. PARTE DO MÊS DE ABRIL/2007.
322	28/02/2007	ILEIA FATIMA IAROSZESKI DE SOUZA E OUTROS	148,00	148,00	148,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERARIO A ILÉIA FATIMA I. DE SOUZA PARA PGTO DAS DESPESAS NA PARTICIPAÇÃO DO III CONGRESSO CATARINSE DE SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS, NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2007, NA CIDADE DE LAGES, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO EM ANEXO.
1568	01/10/2007	LISANDRA WOLF	294,50	294,50	294,50	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERARIO A SERVIDORA LISANDRA WOLFF PARA PGTO DE DESPESAS, PARA PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DAS CIDADES, NOS DIAS 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2007, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ - SC, CONFORME FOLDER EM ANEXO.

**Total Vi. Pago (R\$):** 34.281,34 de 34.281,34

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 34.890,34 de 34.890,34

**Total Vi. Empenho (R\$):** 34.890,34 de 34.890,34

**Total de Registros:** 34 de 34

## ANEXO II

### \* Despesas excluídas do cálculo referente Programas Suplementares de Alimentação:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Número do Empenho:** |440 |1401 |1677 |1875 |1676 |886 |1781 |1348 |1940 |1991 |1782 |1941 |1990 |1322 |540

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
540	29/03/2007	CLAUDIO CESAR KOCH ME	1.305,25	1.305,25	1.305,25	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERANDA ESCOLAR DO MUNICIPIO, CFE CONVITE N.11/2007. (RECURSOS DA UNIÃO).
1782	30/10/2007	CLAUDIO CESAR KOCH ME	537,54	537,54	537,54	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007.
1875	28/11/2007	CLAUDIO CESAR KOCH ME	347,82	347,82	347,82	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007. (RECURSOS PROPRIO).
1401	31/08/2007	EVA CARMEN METZ - ME	154,30	154,30	154,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE, CONSUMO E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO INTERNA DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROF. HERMINDA IVANIR FERRAZ.
1781	30/10/2007	EVA CARMEN METZ -	409,60	409,60	409,60	PELA DESPESA EMPENHADA PARA



		ME				AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007.
<u>440</u>	16/03/2007	MARLENE MANFRIN MACHADO -ME-	101,71	101,71	101,71	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE 07 BACIAS PECION, 02 BACIA CARNE, 02 BANDEIJA DE CARNE, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.
<u>1348</u>	24/08/2007	VALDECIR LUIZ LORENZETTI ME	423,39	423,39	423,39	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERANDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.(VALOR DA CONTRAPARTIDA)
<u>1677</u>	19/10/2007	VALDECIR LUIZ LORENZETTI ME	261,00	261,00	261,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DE ÁGUA PARA CACHORRO QUENTE, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 603/2007.
<u>1940</u>	30/11/2007	VALDECIR LUIZ LORENZETTI ME	532,50	532,50	532,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007. (RECURSOS PROPRIO).
<u>1991</u>	04/12/2007	VALDECIR LUIZ LORENZETTI ME	532,50	532,50	532,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007. (RECURSOS PROPRIO).
<u>886</u>	01/06/2007	VALMIR CESAR SCHROTER ME	389,40	389,40	389,40	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERANDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROF. HERMINDA IVANIR FERRAZ.
<u>1322</u>	22/08/2007	VALMIR CESAR SCHROTER ME	1.234,44	1.234,44	1.234,44	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERANDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.(VALOR DA CONTRAPARTIDA)
<u>1676</u>	19/10/2007	VALMIR CESAR SCHROTER ME	366,00	366,00	366,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CIRANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 603/2007.
<u>1941</u>	30/11/2007	VALMIR CESAR SCHROTER ME	777,73	777,73	777,73	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007. (RECURSOS PROPRIO).
<u>1990</u>	04/12/2007	VALMIR CESAR SCHROTER ME	777,73	777,73	777,73	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CFE PREGÃO PRESENCIAL N.27/2007. (RECURSOS PROPRIO).

**Total VI. Pago (R\$): 8.150,91 de 8.150,91**

**Total VI. Liquidado (R\$): 8.150,91 de 8.150,91**

**Total VI. Empenho (R\$): 8.150,91 de 8.150,91**

**Total de Registros: 15 de 15**